

Lei nº 013/2004

Portaria: Legislativo Municipal

Data: 25/06/2004

Sumula: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais e dos Vereadores do município de Maracá - PA, para a legislatura de 2005 a 2008, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Maracá, Estado do Pará, nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, do inciso XIV do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 25 da Constituição Federal, com a redação dada pelos Emendamentos Constitucionais nºs 19 e 25, Reprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 1.618,00 (um mil, seiscentos e dezoito reais).

Art. 3º - O subsídio mensal de secretários municipais titulares de secretarias do Poder Executivo Municipal será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 4º - O Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Promotor Jurídico, Promotor de Planejamento e Engenharia Civil aplicam-se, para os

fim de lei, as disposições contidas no artigo anterior, tornando-se parte integrante do mesmo.

Art 5º - O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 1.415,60 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

Art 6º - Enquanto estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal, o subsídio mensal do vereador será de R\$ 1.856,40 (uma mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Art 7º - No período da sessão parlamentar, o vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio mensal do vereador.

Art 8º - A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 100,00 (cem reais) por sessão.

Art 9º - Os subsídios de que trata a presente lei, a partir de um ano de sua publicação, serão revisados na mesma data e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido aos servidores públicos municipais de Maracá.

Art 10 - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maracá,
Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho de
2004.

Paula

Paula Valles Zampieri
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Extrato que este ato foi publi-
cado no Diário Oficial do
Pará em 26/06/04

Raquel
Chefe de Gabinete